



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

OFÍCIO nº 112/2021 – MPC-RMAM

Manaus, 10 de março de 2021.

Senhora Secretária em exercício,

Considerando que os nomes da lista abaixo aparecem na lista atual de vacinados da Semsas sem informação de faixa etária, mas apenas comorbidades, requisitamos, no prazo de (três) dias, comprovação de idade e informações sobre CPF, RG, cadastro e justificativa para possível privilégio de antecipação de vacina:

- Gisele Braga Alfaia Barroso (número de ordem 262);
- Antonio Paulo De Paiva (número de ordem 263);
- Carla Alessandra Da Costa e Silva (número de ordem 264);
- Cicero Jose Portugal Da Silva (número de ordem 265);
- Elizabeth Martins Do Nascimento (número de ordem 266);
- Francinei Silva Da Rocha, Ismael Pinto Farias (número de ordem 267);
- Ismael Pinto Farias (número de ordem 268);
- Joaquim Mendonca Filho (número de ordem 269);
- Maria De Nazaré Costa Prestes (número de ordem 270);
- Monique Souza De Barros (número de ordem 271);
- Vania Maria Silva De Souza Nunes (número de ordem 272);
- Erinilza Silva De Araujo (número de ordem 273);
- Manoel De Jesus Moreira (número de ordem 274);
- Claudia Tereza Araujo Avelino (número de ordem 275);
- Dulcineia Vicente Da Silva (número de ordem 281);
- João Freire Da Silva (número de ordem 5516);
- Adail Alves Celestino (número de ordem 5518).

À EXMA. SENHORA SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA EM EXERCÍCIO

ALINE ROSA MARTINS

Av. Maceió, 160 - Adrianópolis, Manaus

NESTA



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas